

CENTRO ISRAELITA DO PARÁ ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - O Centro Israelita do Pará que sucede ao Comitê Israelita do Pará, fundado aos vinte dias do mês de junho de 1918 da era comum, correspondente aos onze dias do mês de Ab da era hebraica, é uma associação, sem fins econômicos, com sede à Travessa Dr. Moraes, 37 – CEP: 66035-080 e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, que se rege pelas leis em vigor e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - A associação terá duração ilimitada, sendo também ilimitado o número de seus associados.

Parágrafo único – Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 3º - Constituem finalidades da associação:

- I) Preservar, manter e difundir o judaísmo e suas tradições históricas através de atividades religiosas, educacionais, sociais, assistenciais e recreativas.
- II) Representar, social, política e juridicamente a Comunidade Israelita do Pará perante as autoridades constituídas e a sociedade em geral.
- III) Promover o ensino em geral, bem como propagar e difundir a cultura, a língua, a história e a religião judaica.
- IV) Planejar e promover a assistência social aos israelitas necessitados, associados ou não, e quando couber, na medida de suas possibilidades, a qualquer cidadão carente.
- V) Colaborar com os poderes públicos e com a sociedade civil organizada para o desenvolvimento da solidariedade social, independentemente de raça, cor e credos religiosos ou políticos.
- VI) Manter um serviço de assistência espiritual a ser prestado aos seus associados e dependentes de acordo com o que rege a tradição judaica, também podendo estender os referidos serviços a qualquer israelita não associado.
- VII) Promover, obedecidas as normas estatutárias, o sepultamento dos israelitas no cemitério comunal, de acordo com os ritos da religião judaica.

§ 1º - Para execução dos objetivos previstos neste artigo, e de outros que lhe venham a ser atribuídos, ou decorram de sua própria natureza, a associação poderá celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, receber subvenções, promover e subvencionar cursos, contratar técnicos e professores, conceder bolsas de estudos e praticar quaisquer outros atos permitidos em lei e não vedados expressa e implicitamente por este Estatuto Social.

§ 2º - No caso da contratação de serviços especializados (rabínicos, abate ritual, professores e orientadores de juventude, entre outros) deverá ser firmado, entre as partes, protocolo dispondo sobre os direitos e deveres de cada qual.

§ 3º - As atividades religiosas e de ensino deverão ter, necessariamente, a supervisão do Rabino da Comunidade.

Art. 4º - São condições fundamentais para o funcionamento da associação:

- I) Fiel observância à legislação brasileira em vigor e ao presente Estatuto Social.
- II) Gratuidade pelo exercício dos cargos eletivos da administração da associação.
- III) Abstenção de qualquer participação ou manifestação em política partidária .

DOS SÓCIOS

Art. 5º - Salvo os casos de comprovada inidoneidade moral ou de repúdio aos princípios da associação, poderá ser sócio do Centro Israelita do Pará qualquer israelita, homem maior de treze anos e mulher maior de 12 anos, integrante da Comunidade Israelita do Pará.

Parágrafo único - A admissão de associados dar-se-á, por proposta de qualquer outro sócio e decisão da maioria dos membros da diretoria do CIP que, salvo no interesse e a requerimento do proposto, deverá manter sigilo sobre as propostas recusadas.

Art. 6º - Os sócios do Centro Israelita do Pará serão agrupados nas categorias a seguir definidas:

I) Efetivos - admitidos na forma prevista no caput deste artigo ou de acordo com as normas anteriores em vigor.

II) Cooperadores – membros da Hebrah Guemilut Chassadim indicados pelo Diretor de Assistência Espiritual à Diretoria Executiva, semestralmente.

III) Beneméritos - israelitas que, a juízo da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, hajam prestado relevantes serviços à Comunidade ou à sociedade em geral.

IV) Honorários - personalidades de qualquer credo religioso, que se hajam distinguido de maneira excepcional, por atividades diretas ou de cooperação com o CIP, identificadas com os objetivos pretendidos pela associação, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único – São considerados dependentes dos associados, o cônjuge e os filhos menores.

Art. 7º - Os sócios efetivos, cooperadores e beneméritos, pagarão as mensalidades que forem estabelecidas pela Diretoria, por maioria absoluta de seus membros e devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A vigência das mensalidades será precedida de um período mínimo de trinta dias a partir da devida notificação aos associados.

§ 2º - Aos sócios cooperadores será facultado o não pagamento de mensalidades.

§ 3º - As mensalidades, distribuídas em quatro classes, serão estabelecidas e revistas atendendo ao princípio de necessidade de manutenção dos serviços sociais, do valor da moeda e da capacidade de contribuição dos associados.

§ 4º - A Diretoria fixará uma classe de mensalidade com valor simbólico que será atribuída aos israelitas comprovadamente necessitados que desejando filiar-se ao Centro não possuam condições de pagar as mensalidades ordinárias.

§ 5º - Além das mensalidades regulares, a Diretoria fixará tabela de taxas por serviços especiais como: berit milah, fadas, bar e bat mitzvah, casamentos e sepultamentos.

§ 6º - Os serviços a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser prestados a qualquer israelita não associado, sendo que a tabela de taxas apresentará valores diferenciados para associados e não associados.

§ 7º - Fica a Diretoria autorizada a estimular os associados a contribuírem com valores adicionais dedicados exclusivamente a serviços de assistência social.

§ 8º - Fica ainda a Diretoria autorizada, com a prévia anuência do Conselho Consultivo, em caso de comprovada necessidade, a realizar campanhas para arrecadar recursos financeiros

para uso e destinação específica junto aos associados, entidades ou personalidades judaicas, órgãos governamentais e fundações filantrópicas, contabilizando-os em separado e prestando contas ao Conselho Fiscal do CIP, bem como aos organismos públicos ou privados a que estiverem obrigados.

§ 9º- Será facultada aos sócios, em caso de afastamento ou ainda em situações excepcionais expostas pelo associado e avaliadas pela Diretoria, a suspensão de suas contribuições mensais por tempo determinado, devendo ao final deste, voltar a contribuir, sob pena de perda de seus direitos junto à associação.

§ 10º- O não pagamento das mensalidades por período superior a três meses, ressalvado o constante no parágrafo anterior, deixará o sócio em situação de não associado quanto aos direitos e deveres constantes deste Estatuto Social.

§ 11 – A quitação do débito devolve ao associado seus direitos sociais, salvo nos três meses que antecedem o período eleitoral, para fins de ser votado.

§ 12 - Os sócios admitidos cumprirão período de carência de três meses para votar e seis meses para ser votados.

Art. 8º - São direitos dos sócios quando em dia com suas obrigações sociais:

I) Participar, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais, observadas as restrições previstas no artigo 7º.

II) Requerer, quando em número nunca inferior a um décimo do quadro social, a convocação da Assembléia Geral, justificando sua finalidade.

III) Frequentar com sua família, as dependências dos próprios da sociedade, podendo fazer-se acompanhar de visitantes, desde que previamente autorizado por membro da Diretoria.

IV) Representar à Diretoria contra atos nocivos aos interesses sociais praticados por Diretores ou associados;

V) Gozar dos direitos de assistência espiritual, quando solicitada.

VI) Ter acesso aos relatórios financeiros acompanhados dos devidos documentos.

Art. 9º – É dever dos sócios do Centro Israelita do Pará cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, bem como zelar pela conservação dos bens patrimoniais, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer dano que aos mesmos seja causado.

Art. 10º - Em caso de descumprimento destas disposições estatutárias, os sócios do CIP estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I) Advertência verbal, aplicada por qualquer Diretor no exercício de suas atividades, nas hipóteses, de faltas leves, praticadas no recinto social.

II) Advertência escrita, aplicada pela Diretoria, nas hipóteses de faltas de grau médio, ou reincidência em faltas leves.

III) Suspensão, aplicada pela Diretoria, nas hipóteses de faltas graves ou reincidência de faltas de grau médio.

IV) Eliminação do quadro social, aplicada pela Diretoria, mediante parecer de uma comissão de sindicância, aos que reincidirem em faltas graves ou aos que, por sua conduta e manifestações, se tornem incompatíveis com os princípios que regem a associação.

§1º - Para verificação da gravidade da falta ou de sua reincidência pela Diretoria serão considerados, além de outras circunstâncias, a responsabilidade do agente, o local da ocorrência, seu efeito ou repercussão alcançada.

§2º - Salvo nas hipóteses do item I deste artigo, a aplicação da pena será procedida de audiência do associado, que terá um prazo de oito dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar, por escrito, as razões que tiver em sua defesa.

§3º - Das penalidades de suspensão e eliminação caberá recurso voluntário para a Assembléia Geral.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 11 - São órgãos da administração social do CIP:

- I) Assembléia Geral
- II) Conselho Consultivo
- III) Conselho Fiscal
- IV) Diretoria Executiva

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão superior e normativo da associação, constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-se-á quando convocada por edital a ser afixado nos próprios da Comunidade, em local de fácil visualização, com antecedência de quinze dias, bem como publicado em jornal de grande circulação, em Belém, com antecedência de pelo menos três dias úteis, podendo deliberar:

- I) em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço de seus membros.
- II) em segunda convocação, no mínimo uma hora depois da primeira, com pelo menos um quarto de seus membros.
- III) em terceira convocação, no mínimo meia hora depois da segunda, com qualquer número de seus membros.

§ 1º - Em caso de convocação para alienação ou gravame do patrimônio social, a Assembléia Geral poderá decidir em qualquer convocação com maioria dos seus membros;

§ 2º - Não obtida a presença da maioria de seus membros, a Assembléia Geral deverá ser reconvocada em outra data, quando poderá deliberar obedecido o disposto nos itens I, II e III deste artigo.

§ 3º - Em caso de convocação para eleição, o edital e as normas eleitorais deverão ser divulgados nos próprios da comunidade, com a mesma antecedência disposta no caput deste artigo.

Art. 13 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, a cada biênio, até 15 de dezembro, coincidindo com o final do mandato da Diretoria Executiva, com o fim específico de:

- I) Deliberar sobre o relatório, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos à gestão da Diretoria Executiva que está se encerrando.
- II) Eleger e empossar os membros de sua Mesa, os membros do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e seus suplentes, em obediência às disposições do presente Estatuto Social.
- III) Deliberar sobre recursos pendentes.
- IV) O que ocorrer.

§1º - A ata que registrar a eleição dos membros dos corpos dirigentes da Administração Social do CIP deverá relacionar, nominalmente, os membros do Conselho Consultivo.

§2º - A ata da Assembléia Geral que se referir à eleição deverá ser lavrada, discutida e aprovada na mesma data em que se realizar o pleito.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, por convocação de sua Mesa, justificadamente solicitada:

- I) pela Diretoria, por decisão da maioria de seus membros.
- II) pelo Conselho Consultivo.
- III) pelo Conselho Fiscal.
- IV) por um décimo ou mais do número total dos associados, dos quais, no mínimo, a metade deverá estar presente à respectiva reunião, sob pena de sua imediata suspensão.

Art. 15 - A Assembléia Geral será dirigida por uma Mesa constituída de três associados, eleitos de acordo com o disposto neste Estatuto, cabendo-lhes:

I- Ao Presidente

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) abrir, rubricar e encerrar os livros de atas e de presenças;
- c) designar substitutos para os Secretários, quando ausentes das reuniões.

II) Ao Primeiro Secretário

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) ler as atas e expedientes da Assembléia Geral e manter em ordem o arquivo desses documentos.

III) Ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) lavrar e registrar as atas das reuniões de Assembléia Geral.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16 - O Conselho Consultivo será constituído por todos os ex-Presidentes da Diretoria Executiva, considerados membros natos desse órgão, não podendo entretanto, funcionar com menos de três integrantes.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo poderá reunir-se quando convocado por escrito, por, no mínimo um terço de seus membros, e/ou, pelo Presidente da Diretoria Executiva, registrando-se em protocolo a convocação a todos os seus componentes.

Art. 17 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Assessorar a Diretoria Executiva, apresentando pareceres específicos sobre os assuntos para os quais for por ela consultado ou quando julgar necessário.
- II – Manifestar-se sobre as propostas de reforma do Estatuto Social e as de alienação ou gravame do patrimônio social, que somente serão levadas à apreciação da Assembléia Geral, com seu parecer prévio e escrito.
- III – Emitir parecer escrito sobre matéria de interesse comunitário quando solicitado pelo Rabino-Chefe da Comunidade.
- IV – Analisar proposta da Diretoria Executiva acerca da conveniência, oportunidade e planejamento de eventual campanha para arrecadar recursos financeiros para fins específicos.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Consultivo serão obrigatoriamente lavradas em ata, em livro específico.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, de acordo com o disposto neste Estatuto Social, cumprindo-lhes a fiscalização financeira do Centro Israelita do Pará.

Parágrafo único – Dentre os membros do Conselho Fiscal deverá existir, preferencialmente, um profissional da área financeira.

Art.19 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I) Elaborar parecer sobre o relatório e as contas da Diretoria a serem submetidas à Assembléia Geral.
- II) Representar à Assembléia Geral e/ou à Diretoria sobre a inobservância de dispositivos legais, estatutários ou recomendações de órgãos competentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Diretoria Executiva, órgão executivo e de representação da associação, é constituída de onze membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, de acordo com o disposto neste Estatuto Social para as seguintes funções:

- I) Presidente
- II) Vice-presidente
- III) Secretário
- IV) Tesoureiro
- V) Diretor de Cultura e Ensino
- VI) Diretor Social
- VII) Diretor de Relações Institucionais e Comunicação
- VIII) Diretor de Assistência Espiritual
- IX) Diretor de Necrópoles
- X) Diretor de Assistência Social
- XI) Diretor de Patrimônio

§ 1º- Juntamente com os Diretores serão eleitos, pela mesma forma e com igual mandato, três suplentes que, para substituírem os titulares em suas faltas e impedimentos, serão convocados pela Diretoria, na ordem que estabelecer, a seu exclusivo critério, de acordo com a necessidade.

Art. 21 - Compete à Diretoria do CIP:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembléia Geral, levando em conta as recomendações dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como princípios éticos e morais.
- II) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procuradores, quando necessário.
- III) Gerir os bens da associação.

- IV) Deliberar sobre a admissão de associados, fixar mensalidades e aplicar penalidades, de acordo com o presente Estatuto Social.
- V) Organizar e manter os serviços administrativos.
- VI) Admitir, fixar salários e dispensar o pessoal remunerado da associação, contratados no regime da CLT.
- VII) Constituir comissões de sindicância ou outras, grupos de trabalho ou quaisquer órgãos de assessoramento ou cooperação.
- VIII) Administrar o patrimônio social constituído por bens móveis e imóveis ou quaisquer outros valores, respeitados os dispositivos legais e as restrições contidas neste Estatuto Social, podendo promover a venda, no todo ou em parte, do patrimônio social ou gravá-lo de ônus reais, desde que prévia e expressamente autorizada pela Assembléia Geral, de acordo com o disposto no art.12.
- IX) Submeter ao Conselho Fiscal e, com o parecer desse órgão, apresentar à Assembléia Geral Ordinária, em tempo hábil, o Relatório das Atividades e o Balanço Anual.
- X) Reunir-se, ordinariamente, a cada duas semanas, em dia e hora pré-fixados e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, lavrando sempre, em livro próprio, atas de suas decisões.
- XI) Apresentar à Mesa da Assembléia Geral a relação dos associados aptos a participar do processo eleitoral.

Parágrafo único - Por deliberação da Diretoria Executiva, poderá perder o mandato, o Diretor que, sem motivo justificado, faltar a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Centro Israelita do Pará:

- I) Representar a associação em geral e a Diretoria em especial junto às organizações judaicas locais, nacionais e internacionais, bem como, junto às autoridades constituídas, à imprensa e à sociedade civil organizada.
- II) Coordenar e superintender as atividades dos diversos órgãos da administração, objetivando a execução de suas finalidades e o atendimento dos objetivos sociais, e quando couber, assinar, com o Diretor competente, os atos e expedientes.
- III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de quantidade e qualidade.
- IV) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e, quando autorizado, assinar obrigações em nome da associação em conjunto com o Tesoureiro.
- V) Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, em tempo hábil, relatórios, balanços e demais documentos a serem submetidos à apreciação de qualquer desses órgãos.
- VI) Promover a admissão e a dispensa dos empregados da associação.
- VII) Deliberar, sobre os assuntos urgentes e/ou imprevistos, submetendo posteriormente sua decisão à Diretoria.
- VIII) Autorizar a cessão e/ou locação das instalações da sede social ou de outros bens para a realização de eventos, de acordo com as finalidades para as quais foram solicitadas.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- II) Assessorar diretamente o Presidente na administração do CIP.

Art. 24 – Compete ao Secretário:

- I) Substituir o Vice-Presidente ou o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

- II) Supervisionar os serviços da Secretaria, lavrando as atas das reuniões da Diretoria, redigir a correspondência da associação e diligenciar sobre sua distribuição.
- III) Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório anual de atividades.
- IV) Manter em ordem o arquivo da entidade.
- V) Manter atualizados os livros de registro de nascimentos, casamentos e óbitos verificados na Comunidade Israelita do Pará, expedindo certidões desses registros, quando solicitadas.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I) Elaborar a programação financeira anual da entidade.
- II) Visar os documentos da tesouraria, autorizar os pagamentos, assinar cheques em conjunto com o Presidente, movimentar contas bancárias e, quando autorizado, assumir obrigações em nome da associação.
- III) Manter escrituração regular e em dia, da movimentação de valores e das mutações patrimoniais, fornecendo balancetes mensais à Diretoria, e, anualmente, até 30 de abril, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Resultado do exercício fiscal, de acordo com a legislação nacional vigente.
- IV) Determinar a emissão e assinar, quando necessário, os recibos de mensalidades e contribuições ordinárias ou extraordinárias, promovendo a sua cobrança através da rede bancária e/ou de servidor designado, mantendo rigoroso controle periódico sobre os valores recebidos e a receber, apresentando relatórios mensais à Diretoria.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Cultura e Ensino:

- I) Promover o ensino da língua hebraica, da religião judaica e da história do Povo Judeu, obedecido o disposto no § 3º do artigo 3º.
- II) Realizar atividades culturais nos eventos comemorativos promovidos pela associação.
- III) Ter sob sua guarda e superintender a biblioteca da associação.
- IV) Supervisionar o funcionamento de cursos de ensino regulares ou avulsos que forem patrocinados pelo CIP, assim como a atuação do sheliach de juventude contratado.

Art. 27 – Compete ao Diretor Social:

- I) Organizar a programação social e recreativa do CIP, isoladamente ou em conjunto com outras entidades da Comunidade.
- II) Promover a celebração das datas festivas para a Comunidade Judaica.
- III) Promover os meios adequados para o constante funcionamento na sede social, de atividades recreativas aos associados e suas famílias.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Comunicação:

- I) Promover a articulação entre todas as entidades que compõem a Comunidade Israelita do Pará.
- II) Prestar especial apoio às atividades da juventude através suas organizações e grupos específicos.
- III) Promover a divulgação dos fatos de interesse para a Comunidade Israelita do Pará, através da publicação de informativos.
- IV) Manter atualizado o cadastro dos membros da Comunidade Israelita do Pará e dos sócios do Centro Israelita do Pará.
- V) Apoiar e assessorar o Presidente na articulação da Comunidade Israelita do Pará com as autoridades constituídas, a imprensa e a sociedade civil organizada, em geral.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Assistência Espiritual:

- I) Presidir a Hebrá Guemilut Hassadim, de acordo com suas normas e regimentos próprios.
- II) Fornecer à Diretoria Executiva para ciência e homologação, na primeira quinzena de cada semestre, os certificados aos membros da Hebrá Guemilut Hassadim, para todos os fins e regalias previstos neste Estatuto Social.
- III) Administrar as verbas destinadas à execução dos serviços a seu cargo, em obediência às normas específicas estabelecidas pela Tesouraria.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Necrópoles:

- I) Superintender a administração das necrópoles, devendo contratar serviços funerais e zelar pela conservação e limpeza desses próprios comunais.
- II) Determinar a localização das sepulturas e manter atualizado o seu cadastro.
- III) Autorizar o preparo das sepulturas e colocação das respectivas lápides, após satisfeitos pelos interessados, os requisitos exigidos pelo CIP.

Parágrafo único – Os Diretores de Assistência Espiritual e Necrópoles devem exercer suas atividades sempre de comum acordo.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Assistência Social:

- I) Promover e executar a assistência aos membros necessitados da Comunidade Israelita do Pará, propondo à Diretoria a concessão de auxílios e a fixação dos respectivos valores.
- II) Encaminhar os assistidos de que trata a alínea anterior, necessitados de assistência especializada, aos médicos, dentistas ou advogados da associação, promovendo, também, nas mesmas condições, o aviamento das receitas médicas, de acordo com as possibilidades e planos da entidade.
- III) Promover, quando possível, condições ao necessitado de assistência, para que possa tornar-se elemento útil e produtivo para si próprio, para sua família, para a Comunidade e para a sociedade em geral.

Art. 32 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da associação.
- II) Propor à Diretoria a aquisição e/ou alienação de bens móveis e imóveis da associação, apresentando parecer técnico, por escrito, que deverá ser lavrado em ata.
- III) Manter o controle da escrituração dos livros de registro de bens patrimoniais, que deve ser realizada pelo contador do CIP.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando deverá ser elaborado o Balanço Geral e a apuração da conta de Resultado do Exercício Social, bem como procedido ao levantamento dos inventários das contas patrimoniais e dos bens existentes no período.

§1º - A cada biênio, coincidindo com o término da gestão da Diretoria Executiva, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, o Balanço Geral do último exercício findo, acompanhado do balancete dos meses de janeiro a outubro do exercício em curso, bem como de demonstrativo analítico e sintético de receitas e despesas e eventuais pendências, para que, no prazo de até quinze dias, possa o Conselho Fiscal manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva que está encerrando seu mandato.

§2º - Na hipótese da interrupção do mandato regular da Diretoria, fica a mesma responsável por apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço Geral do último exercício findo de sua gestão, se for o caso, acompanhado dos balancetes dos meses de janeiro até o último mês de sua gestão, até quinze dias após o fato.

§3º - Se o Conselho Fiscal não se manifestar no prazo previsto no parágrafo primeiro, serão os elementos submetidos à Assembléia Geral, independentemente do parecer daquele órgão.

Art. 34 – Fica instituído entre a gestão que se encerra e a gestão que se inicia, um período de transição de trinta dias, no qual será repassada a situação de todas as áreas de que trata o Centro Israelita do Pará.

Art. 35 – Fica vedado à Diretoria Executiva contrair dívidas que excedam seu mandato, salvo com expressa autorização da Assembléia Geral.

DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 36 – De acordo com o disposto no item II do art. 13, as eleições para o preenchimento dos cargos da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ocorrerão a cada biênio, até 15 de dezembro:

I) Assembléia Geral – Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário

II) Conselho Fiscal – Três membros efetivos e um suplente

III) Diretoria Executiva – Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Cultura e Ensino, Diretor Social, Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, Diretor de Assistência Espiritual, Diretor de Necrópoles, Diretor de Assistência Social, Diretor de Patrimônio.

Art. 37 – Os cargos referidos no artigo anterior serão reunidos em chapas completas, sendo que a eleição será procedida pelo conjunto da chapa, para um mandato de dois anos.

§1º - Salvo para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, que só poderá ser reeleito para mais um mandato, não há limite de reeleição para os demais cargos.

Art. 38 - Terão direito a voto nas Assembléias Gerais do CIP, os sócios efetivos, cooperadores e beneméritos, como especificado no Art. 6º do Estatuto Social, quando em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 39 - A Mesa Dirigente da Assembléia Geral será investida nas prerrogativas de Comissão Eleitoral, quando a reunião da Assembléia Geral for convocada com a finalidade de eleger os integrantes dos órgãos da Administração Social do CIP.

Art. 40 - Os pedidos de registro das chapas devem ser encaminhados ao Presidente da Assembléia Geral, devidamente protocolados na Secretaria do CIP, no prazo mínimo de oito dias úteis anteriores ao da data marcada para reunião da Assembléia Geral que processará a eleição, para permitir prévia apreciação pela Comissão Eleitoral.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral deverá se manifestar sobre os pedidos de registro das chapas no máximo de dois dias úteis após o recebimento da inscrição pela Secretaria do CIP.

§1º - É permitida a participação de candidato (s) em mais de uma chapa.

§2º - As chapas serão consideradas regulares para concorrer às eleições se seus componentes forem associados em dias com suas obrigações com a associação, de acordo com o disposto neste Estatuto Social, cabendo ao associado a apresentação das provas, em caso de dúvida.

§3º - Em caso de impedimento de um ou mais componentes da chapa, serão concedidos mais dois dias úteis para a substituição dos nomes.

§4º - Em caso de não ser apresentado substituto para o candidato ou candidatos impedidos serão automaticamente inscritos nos cargos os suplentes, na ordem definida pela chapa.

Art. 42 - Só serão computados os votos dados às chapas que tiverem sido regularmente registradas, devendo ser anulados os sufrágios que não satisfizerem a essa condição.

Parágrafo único – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 43 - A votação será direta e secreta, podendo ser por aclamação, quando não houver mais de uma chapa inscrita.

Art. 44 - Para que o registro das chapas possa ser efetivado pela Comissão Eleitoral, é necessário que :

I) Os candidatos tenham manifestado por escrito, sua anuência em participar do pleito, para o cargo especificado.

II) O candidato seja sócio do CIP há pelo menos seis meses da data do pleito, em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais, como previsto neste Estatuto Social e maior de dezoito anos.

Art. 45 - A apuração será feita por chapas, sendo eleitos para cada cargo os candidatos constantes da chapa vencedora.

Parágrafo único - Ocorrendo empate entre duas ou mais chapas será considerada eleita a chapa cujo Presidente for o candidato mais idoso.

Art. 46 - O associado que desejar fazer alguma impugnação ao processo eleitoral e/ou à chapa vencedora deverá fazê-lo, por escrito, à Comissão Eleitoral, que a apreciará e a submeterá, com seu parecer, à decisão da Assembléia Geral.

Art. 47 - Apurada a eleição, a Comissão Eleitoral, indicará os candidatos eleitos que serão empossados de imediato, pela mesma Assembléia Geral que os elegeu.

Art.48 – Os casos omissos referentes ao processo eleitoral serão disciplinados pela Mesa da Assembléia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 – Fica a Diretoria Executiva autorizada a constituir, a qualquer momento, grupo de trabalho com vistas a rever a organização da Comunidade.

Parágrafo único – O grupo de trabalho a ser formado, com a participação de pessoas convidadas, tem caráter meramente consultivo, não constituindo órgão do Centro Israelita do Pará, sem ter, portanto, qualquer interferência na administração desta entidade.

Art. 50 - Respeitadas as demais restrições legais e estatutárias, somente a maioria absoluta dos associados, com mais de cinco anos de admitidos, poderão propor a dissolução da associação.

Art. 51 - Em caso de dissolução do CIP, seu patrimônio reverterá na seguinte ordem prioritária:

- I) À entidade que o suceder.
- II) À entidade com finalidades idênticas ou assemelhadas que o substituir na prestação dos serviços que constituem seu objeto.
- III) Às sociedades religiosas israelitas, com sede em Belém e com mais de 10 (dez) anos de existência.

Art. 52 - A associação não distribuirá lucros ou dividendos a seus associados.

Art.53 – Cabe exclusivamente à Assembléia Geral, devidamente convocada na forma deste Estatuto Social, destituir a Diretoria Executiva.

Art. 54 - O presente Estatuto Social do Centro Israelita do Pará foi aprovado em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 8 de Tishrei de 5768, correspondente a 19 de setembro de 2007, entrando em vigor na mesma data, ficando revogadas as disposições em contrário.